



Telefone, 676796

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

Sede: Rua Dr. Aires de Gouveia Osório, 142 - Bloco 3
Bairro de Ramalde - 4100 PORTO

A sua Excelência

MINISTRO DA JUSTIÇA

LISBOA

V/ ref.

S/ com.

N/ ref.

Data, 91-03-19

EXCELENCIA

Com a devida vénia, a Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, instituição de utilidade pública fundada em 1976, vem expôr a V. Exa algumas das suas mais sentidas preocupações.

- O regime jurídico de reparação de acidentes de trabalho, Lei 2.127 e Dec. 360/71, data de, respectivamente, 1965 e 1971.
- Este regime jurídico, à longo tempo sem sofrer significativas alterações, contem lacunas e insuficiências que em muito prejudicam os sinistrados no trabalho e doentes profissionais. É pois urgente e necessária a sua alteração.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ACTUAL

INDEMNIZAÇÕES

Em caso de acidente, e enquanto durar a incapacidade temporária (ITA) o rendimento global do trabalhador sofre uma significativa redução.

Exemplificando: Se do acidente resultar uma ITA, e o trabalhador auferir uma retribuição média mensal de 60.000\$00, receberá, uma indemnização mensal de 36.020\$00, como se verifica, é um corte significativo no seu rendimento.

.../...



.../...

(2)

PENSÕES DEVIDAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Se do acidente resultar uma incapacidade permanente de 60% e, aufferindo o sinistrado uma retribuição média mensal de 60.000\$00, ser-lhe-á fixada uma pensão mensal de 22.408\$00.

E, quantas das vezes aquela incapacidade constitui na prática uma incapacidade total e absoluta.

A dificuldade, ou mesmo impossibilidade da sua recolocação em funções compatíveis, vai originar que, após o acidente o único rendimento que lhe restará, será aquela pensão de 22.408\$00. Facilmente se calculará a situação daquele agregado familiar, em termos de presente e perspectivas de futuro.

E a situação será tanto mais grave quanto se sabe que aquela pensão ficará congelada, ou seja, não terá qualquer actualização até que o salário mínimo nacional, que hoje é de 40.100\$00, seja superior ao vencimento do sinistrado na data do acidente (60.000\$00).

PENSÕES POR MORTE

Se do acidente resultar a morte, a viúva receberá uma pensão mensal de 16.806\$00, partindo de um vencimento médio mensal do sinistrado de 60.000\$00.

SUBSÍDIO DE FUNERAL

A legislação em vigor, determina que em caso de morte por acidente de trabalho, os familiares recebam a título de subsidio de funeral um mês de retribuição de 60.000\$00, se seguirmos os exemplos anteriores do vencimento do sinistrado na data do acidente.

Sabe-se que o preço mínimo de um funeral ronda os 100.000\$00. Não nos parece justo que também aqui as famílias sejam penalizadas.

.../...



.../...

(3)

RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS INCAPACITADOS

Se do acidente resultar, POR EXEMPLO, paraplegia ou amputação de membros, necessariamente carece de acompanhamento técnico adequado que lhe possibilite a recuperação para uma vida social e profissional o mais activa possível. No entanto, não existem em Portugal estruturas em quantidade e qualidade suficientes que possibilitem a recuperação/reabilitação, principalmente dos grandes incapacitados.

Sabe-se da relutância das Companhias de Seguros em assegurar aqueles serviços aos sinistrados.

Nestes casos, os deficientes são votados ao mais completo abandono conhecendo-se mesmos alguns casos de tentativas de suicídio.

OUTRAS PREOCUPAÇÕES QUE EXPOMOS A V. EXA.

Por Acórdão nº 12/88 de 30 de Janeiro, o Tribunal Constitucional, declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade do Dec. Lei 459/79.

Aquele Acórdão tornava possível que as pensões devidas aos sinistrados com pensões fixadas antes de Outubro de 1979, fossem reactualizadas no período compreendido entre 01 de Outubro de 1979 e 30 de Novembro de 1985.

Mas, na verdade, não tendo sido publicada legislação complementar àquele Acórdão, muitos milhares de sinistrados, mau grado o tempo já decorrido, continuam a não usufruir do direito à reactualização da sua pensão referente àquele período, o que significa um prejuízo médio de 150.000\$00 para cada um daqueles sinistrados.

.../...



.../...

(4)

REMIÇÃO DE PENSÕES

A tabela para a remição das pensões aplicada aos acidentes ocorridos desde 1971, foi alterada em Novembro de 1985.

Esta nova tabela, constitui na verdade um retrocesso nos direitos sinistrados e significa uma enorme injustiça, que apelamos a V. Exa. seja urgentemente reparada.

EXEMPLIFICANDO

Um sinistrado com uma pensão fixada em Outubro de 1985 no valor anual de 40.000\$00, tendo o sinistrado com a idade de 30 anos requerido a sua remição, e sendo aplicada a tabela de 1971, recebeu o capital de 878.446\$00. Um outro sinistrado, com a mesma pensão de 40.000\$00 com a mesma idade de 30 anos requereu um mês depois (Novembro) a remição da sua pensão e, sendo aplicada a tabela entrada em vigor no ano de 1985, recebeu o capital de 618.906\$00, ou seja recebeu de menos 259.540\$00.

ACTUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DEVIDAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE OU MORTE

Com a publicação do Dec. Lei 668/75, pela primeira vez em Portugal as pensões devidas por incapacidade permanente igual ou superior a 30%, ou morte, passaram a ser actualizadas, desde que o salário que serviu de base para o cálculo da pensão fosse inferior ao salário mínimo nacional.

Presentemente, e tendo em conta o actual salário mínimo nacional de 40.100\$00, uma pensão devida a um sinistrado com uma incapacidade de 40% é de 10.693\$50 ($40.100\$00 \div 1,5 = 26.733\$00 \times 40\% = 10.693\50)

E, uma pensão devida a uma viúva com 55 anos de idade, é de 12.030\$00 ($40.100\$00 \times 30\% = 12.030\00)

É de facto injusto este paupérrimo esquema de pensões.

.../...



Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

Sede: Rua Dr. Aires de Gouveia Osório, 142-Bloco 3
Telefone, 676796 — Bairro de Ramalde — 4100 PORTO



.../...

(5)

De notar, que muitos milhares de sinistrados nunca tiveram a sua pensão actualizada, continuando a receber a mesma pensão de à 20 ou 30 anos, sendo algumas dessas pensões de valores inferiores a 40\$00 mensais.

Por ultimo, e como no inicio se refere, as pensões hoje fixadas, mesmos que a incapacidade permanente seja superior a 30% ou morte, e cujo salario que serviu de base para o calculo da pensão seja por exemplo de 60.000\$00 mensais, a pensão ficará congelada até que o salario minimo nacional seja superior a 60.000\$00.

Ou seja, se atendermos a uma evolução crescente de 10% ao ano do salario minimo nacional, a pensão acima referida não sofrerá qual quer actualização durante 6 longos anos.

CUMULAÇÃO DAS PENSÕES DEVIDAS POR ACIDENTE DE TRABALHO, COM PENSÕES DO REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Não compreendemos, nem podemos aceitar que as pensões devidas por acidente de trabalho, não possam ser cumuladas com as pensões devidas pela Segurança Social, mesmo que estas ultimas não tenham sido atribuídas pelos mesmos motivos por que o foram as pensões de acidente de trabalho.

REPARAÇÃO SOCIAL DOS RISCOS PROFISSIONAIS

Portugal, segundo cremos, é o único País Europeu em que os acidentes de trabalho, nomeadamente os riscos traumatológicos, está a cargo de entidades privadas, as Seguradoras.

Em 1984, com a promulgação da Lei de Bases da Segurança Social, os acidentes de trabalho fazem parte da Segurança Social, consagrando-se desta forma uma das mais sentidas aspirações das vítimas do trabalho.

No entanto, a não regulamentação daquela Lei de Bases, fáz com que



.../...

(6)

tudo esteja na mesma, facto que não se compreende nem se pode aceitar.

TABELA NACIONAL DE INCAPACIDADES

A Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto 43189 de Setembro de 1960, pela sua desactualização evidente tem, desde à longo tempo sido factor de contestação pelas vítimas do trabalho da do o seu character limitativo.

Em 1983, foi nomeada por Decreto a Comissão Permanente Para a Revisão da Tabela Nacional de Incapacidades. Esta Comissão, de que fazem parte tecnicos de reconhecida capacidade na matéria em discussão, concluiu em 1988 a primeira faze dos seus trabalhos apresentando a versão final da proposta alternativa à actual Tabela.

Estranhamente, passados mais de 2 anos, não foi ainda promulgada a nova Tabela, com manifesto prejuízo para os sinistrados no trabalho em particular e para os deficientes em geral.

"PACOTE LABORAL"/INADAPTAÇÃO

Finalmente manifestamos a V. Exa a nossa profunda preocupação pelas medidas contidas no "pacote laboral" nomeadamente no que se refere à inadaptação do trabalhador.

De facto, desde à algum tempo temos tomado conhecimento de que muitos trabalhadores sinistrados tem sido convidados a rescindirem o seu contrato de trabalho por alegada inadaptação devida a lesão contrada em acidente de trabalho ou doença profissional.

Com fundamentado receio, julgamos que, a ser aprovada a nova legislação laboral, nomeadamente no que se refere à questão em apreço, ficará efectivamente em risco para os deficientes, um dos mais elementares direitos do cidadão, O direito ao Trabalho.



EXCELENCIA

A situação sumariamente descrita, caracteriza a, por vezes dramática situação de muitos milhares de sinistrados, doentes profissionais e seus familiares, e reflecte a necessidade urgente de se proceder à revisão da legislação em vigor, que se mantém à vários anos praticamente inalterável.

O sentido de justiça social que caracteriza V. Exa., permite-nos ter confiança de que, tão breve quanto possível, seja feita a justiça porque tanto anseiam as maiores vítimas do trabalho e, no imediato, sejam reparadas as anomalias a que nesta exposição nos referimos.

EXCELENCIA

A Direcção Nacional da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, agradece a V. Exa. a oportunidade, que nos permitiu transmitir as sentidas preocupações de muitos milhares de sinistrados no trabalho e doentes profissionais e, na esperança de termos contribuído para uma vida melhor e mais justa das vítimas do trabalho, apresentamos a V. Exa. os mais respeitosos cumprimentos, subscrevendo-nos

De V. Exa.

MUITO ATENTAMENTE

Associação Nacional dos Deficientes
 Sinistrados no Trabalho — ANDST
 A DIRECÇÃO